

**AUTÓGRAFO Nº 86, DE 06 DE AGOSTO DE 2025.**

Autoriza o Poder Executivo a instituir o Programa Municipal de Distribuição de Aparelhos Auditivos, destinado a crianças, adolescentes e adultos com deficiência auditiva residentes no município de Sumaré, e dispõe sobre suas diretrizes.

**Autor:** Vereador Prof. Edinho e demais Vereadores.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ,**

Faço saber que a **Câmara Municipal** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o "Programa Municipal de Distribuição de Aparelhos Auditivos", destinado a crianças, adolescentes e adultos com deficiência auditiva residentes no município.

**Art. 2º** - O fornecimento dos Aparelhos de Amplificação Sonora Individual (AASI) será condicionado a:

I - apresentação de laudo médico emitido por profissional legalmente habilitado e registrado no Conselho Regional de Medicina (CRM), especialista em otorrinolaringologia ou área correlata, atestando a deficiência auditiva e a necessidade do uso do Aparelho de Amplificação Sonora Individual;

II - comprovação de residência no município;

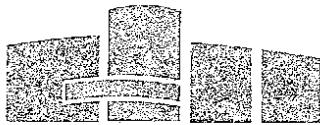
III - cadastro no Sistema Único de Saúde (SUS).

**Art. 3º** - Terão prioridade no atendimento:

I - crianças e adolescentes matriculados na rede pública de ensino;

II - pessoas em situação de vulnerabilidade socioeconômica, cuja renda familiar mensal não ultrapasse 3 (três) salários-mínimos.

**Parágrafo único.** A comprovação da vulnerabilidade socioeconômica será realizada mediante a apresentação de documentos como holerite, comprovante de inscrição em programas sociais, declaração de renda ou outros documentos que se fizerem necessários, os quais deverão ser entregues e analisados pela Secretaria Municipal de Inclusão, Assistência e Desenvolvimento Social.



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

**Art. 4º** O Poder Executivo poderá firmar convênios e parcerias com instituições públicas e privadas, organizações não governamentais, faculdades e universidades, visando à implementação e execução do programa.

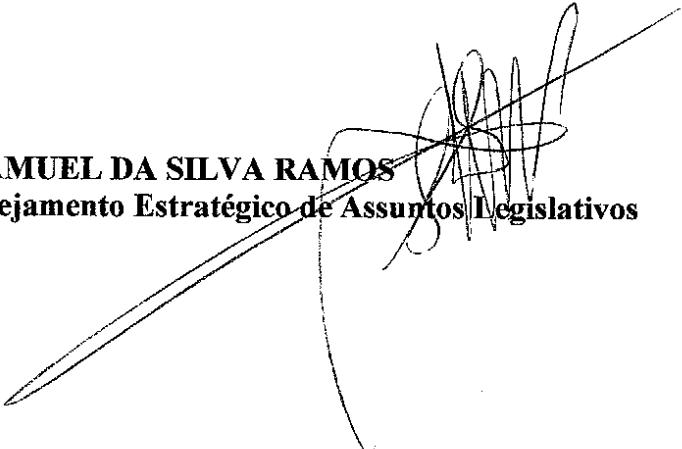
**Art. 5º** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 6º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Sumaré, 06 de agosto de 2025.

  
**HELIO SILVA**  
Presidente

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Sumaré, aos 06 de agosto de 2025.

  
**SAMUEL DA SILVA RAMOS**  
Gestor de Planejamento Estratégico de Assuntos Legislativos